

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012081/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065958/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004302/2016-52
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.005012/2015-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO., CNPJ n. 71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAMARGO HERNANDES;

E

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO, CNPJ n. 68.027.242/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VENCESLAU FAUSTINO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas da categoria econômica de lava-rápidos, como aos empregados da categoria profissional de lava-rápidos, sindicalizados ou não, no âmbito das representações de sua base territorial,, com abrangência territorial em Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

A partir de 1º de setembro de 2016, os salários dos empregados serão corrigidos pelo índice de 9,78% (nove virgula setenta e oito por cento), passando o piso salarial da categoria profissional de Lava-Rápido para o valor arredondado de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais).

A presente cláusula tem validade de 1º de setembro de 2016 à 31 de agosto de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO REFEIÇÃO

Fica garantido um auxílio refeição gratuito, por dia trabalhado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondente, desde que o empregador possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado.

O auxílio refeição concedido em qualquer das formas não tem natureza salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, um abono correspondente a R\$ 1.840,95 (hum mil oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional e deverá ser pago junto com as verbas rescisórias por ocasião da homologação da rescisão.

Exclusivamente para as empresas associadas ao Sindicombustíveis/Resan, desde que participem da apólice do seguro de vida em grupo junto a seguradora credenciada do Sindicombustíveis/Resan, nas mesmas condições, o valor referente ao auxílio funeral citado no item acima, que já está incluso no referido seguro, será pago exclusivamente pela seguradora, sem quaisquer outros ônus para as empresas associadas ao Sindicombustíveis/Resan que participem da apólice citada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas segurarão obrigatoriamente seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 15.143,43 (quinze mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial

permanente, e R\$ 30.286,87 (trinta mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) no caso de morte acidental, cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional.

Para apuração e quitação das indenizações fixadas no caput desta cláusula, deverão ser observadas as regras fixadas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (Susep), bem como os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

As empresas informarão aos seus empregados o nome da seguradora e o número da apólice na qual estão segurados.

As empresas que se omitirem no disposto nesta cláusula, responderão pelos valores descritos no item acima, que deverão ser pagos junto com as verbas rescisórias por ocasião da homologação da rescisão.

Fica vedada as empresas excluírem seus empregados afastados pelo INSS da apólice do seguro de vida em grupo, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente ao fato gerador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas e representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamento de Santos e Região - Sindicombustíveis/Resan nesta convenção, associadas ou não, deverão recolher a favor deste, uma única vez, uma contribuição negocial e uma contribuição confederativa, de acordo com os seguintes critérios:

1) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral do mesmo Sindicato.

Em 2016 o recolhimento deverá ser efetuado através de guia fornecida pelo Sindicombustíveis/Resan no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) cujo vencimento será em 30/11/2016.

Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora estabelecida importará um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, 1% (hum por cento) de juros ao mês e reajuste pelo IPC da Fipe relativo ao período de mora.

2) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral do mesmo Sindicato.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato Profissional signatário da presente convenção se obrigam a descontar em folha de pagamento, dos seus empregados, a título de contribuição assistencial, negocial e/ou confederativa, o percentual aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 462 e 513 da CLT, bem como do que foi decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal - processo de Recurso Extraordinário RE 189960-SP e pelo Senado Federal no Decreto Legislativo nº 1125/04. Fica assegurado direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente, o qual deverá ser feito pelo empregado pessoalmente e de punho próprio diretamente na sede e sub-sede do sindicato

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

JOSE CAMARGO HERNANDES

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E
ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.**

VENCESLAU FAUSTINO FILHO

Presidente

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - AGE RESAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE SEMPOSPETRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.